

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2961308420210126170306

Processo 0827229-55.2020.8.23.0010 - (95 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)				
Realces									
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória									
Filtros									
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>									
37 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 37									
500 por pág. 1									
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
37	26/01/2021 17:03:06	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px; width: 20%;">37.1 Arquivo: Petição</td> <td style="padding: 5px; width: 40%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="padding: 5px; width: 40%; text-align: right;">::: 2763843IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf</td> <td style="padding: 5px; width: 20%; text-align: right;">Público</td> </tr> </table>						37.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::: 2763843IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público
37.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	::: 2763843IMPUGNACAOALAUDOPERICIAL01.pdf	Público						
DECORRIDO PRAZO DE PERITO MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA									
36	26/01/2021 00:06:20	(Para Perito MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA *Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(19/11/2020) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
35	18/01/2021 00:02:06	(Pelo advogado/curador/defensor de ELILDE ALVES DOS SANTOS) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021) e ao evento de expedição seq. 33.	SISTEMA CNJ						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									
34	07/01/2021 15:19:21	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021) e ao evento de expedição seq. 32.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
33	07/01/2021 14:56:59	Para advogados/curador/defensor de ELILDE ALVES DOS SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária						
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO									
32	07/01/2021 14:56:59	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 31) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (06/01/2021)	Kennia Elen de Oliveira Lima Analista Judiciária						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL									
31	06/01/2021 17:58:14		MARILIA JULIANA MORENO COELHO BATISTA Perita						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE									
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A									
29	11/12/2020 00:04:55	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 14) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (19/11/2020) e ao evento de expedição seq. 17.	SISTEMA CNJ						
PRAZO DECORRIDO									
28	10/12/2020 00:02:54	Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(19/11/2020). Parte: ELILDE ALVES DOS SANTOS	SISTEMA CNJ						
LEITURA DE MANDADO REALIZADA									
27	09/12/2020 07:48:36	MANDADO lido em 27/11/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (23/11/2020 13:24:09). Parte: ELILDE ALVES DOS SANTOS	ALINE BLEICH SANDER Analista Judiciário						
RETORNO DE MANDADO									
26	08/12/2020 20:30:34	Referente ao evento (seq. 20) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (23/11/2020 13:24:09). Parte: ELILDE ALVES DOS SANTOS	Leandro Sales Veras Oficial de Justiça						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA									



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08272295520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELILDE ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR